



Relatório Mensal de Atividades

Fevereiro, março e abril de 2024

GERSON GROLI

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5000182-60.2021.8.21.0144

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5001072-33.2020.8.21.0144

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS

JUIZ: DR. DARLAN ELIS DE BORBA E ROCHA

Sumário

- 01** Considerações iniciais
- 02** Cronograma Processual
- 03** Informações sobre a Empresa
- 04** Estrutura do Passivo
- 05** Assembleia-Geral de Credores (AGC)
- 06** Plano de Recuperação Judicial
- 07** Considerações Finais
- 08** Anexos

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa GERSON GROLI, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional correspondeu aos meses de **fevereiro, março e abril de 2024**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades do Recuperando;

Vistoria à sede do Recuperando, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS.

02. Cronograma Processual

Gerson Grolli



03. Informações sobre a Empresa

Principais Informações

Atividade Principal

O empresário individual Gerson Grolli é produtor rural com sede em Carlos Barbosa/RS. Iniciou suas atividades em 2008, com a construção da Granja Grolli, na qual, atualmente, são criadas cerca de 65 mil galinhas com produção de até 56 mil ovos por dia. O sistema utilizado pelo produtor é baseado na criação de galinhas em gaiolas, o que objetiva maior produtividade – uma ave produz em média 1 ovo a cada 26 horas, e possui ciclo produtivo de 85 semanas.



Razão Social: Gerson Grolli



CNPJ: 39.728.628/0001 - 43



Sede: Rua São Rafael S/N, Bairro Cinco da Boa Vista, Carlos Barbosa/RS

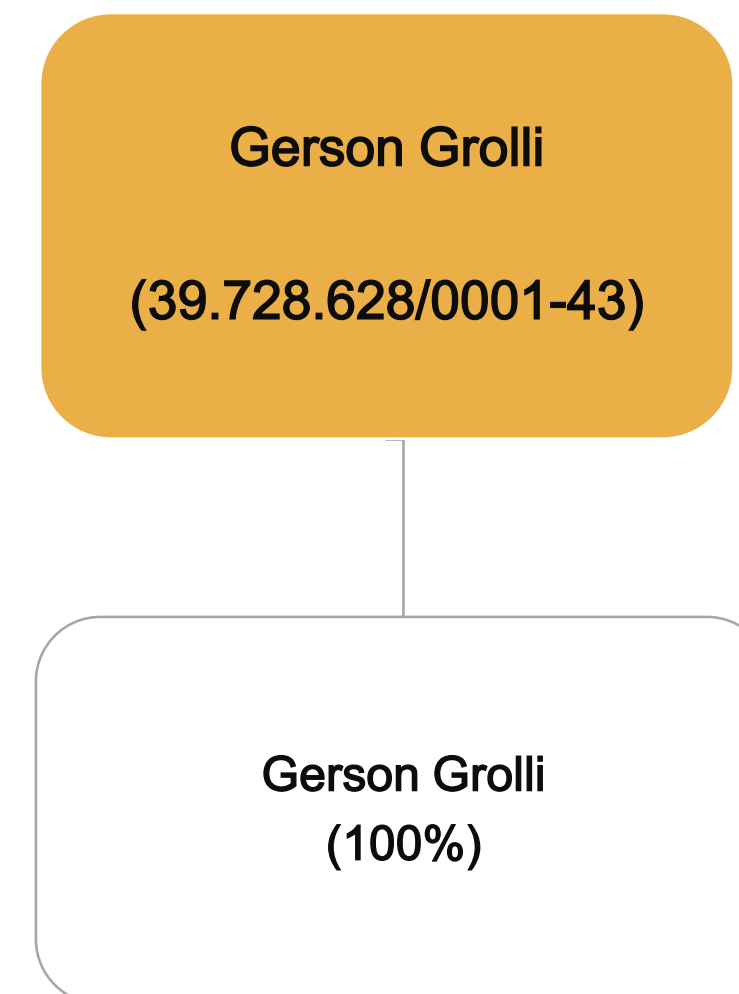


Natureza Jurídica: Empresário Individual



Capital Social: R\$ 1.000,00

Quadro Societário

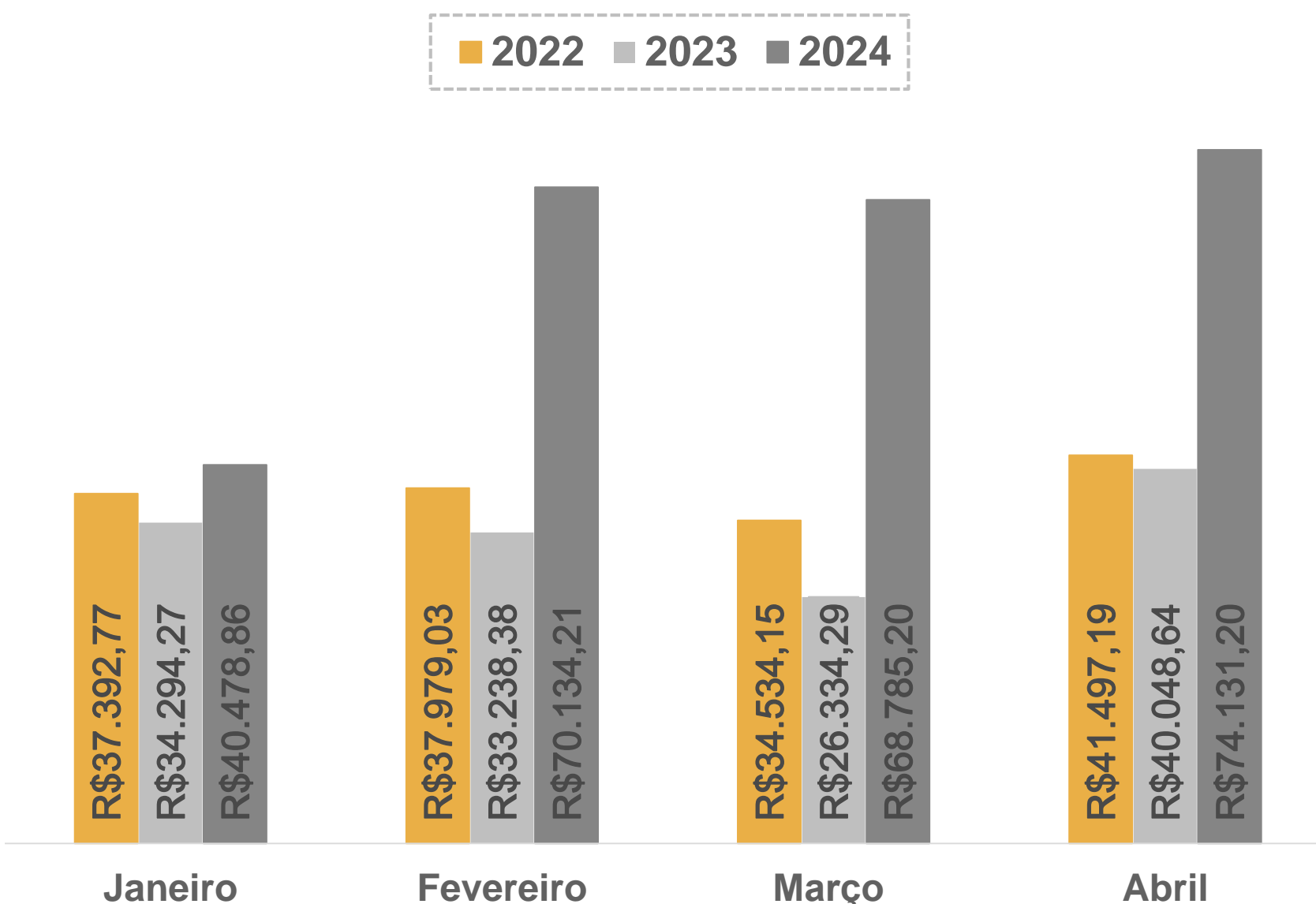


03. Informações sobre a Empresa

Outras Informações

Faturamento

A seguir, apresenta-se um gráfico comparativo demonstrando a evolução do faturamento mensal auferido pelas Devedora no período compreendido entre janeiro e abril dos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024.



Demais Informações



Com base nos balancetes contábeis dos meses de **fevereiro, março e abril/2024**, não foi possível identificar se as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, como fornecedores e débitos tributários, estão sendo adimplidas mensalmente.



Em relação aos honorários da **Administração Judicial**, destaca-se que todas as parcelas já foram quitadas, não havendo valores pendentes de pagamento.



Vale destacar que nos registros contábeis do Empresário Individual, no que concerne ao período compreendido entre fevereiro e abril/2024, **não há valores contabilizados como Ativo Imobilizado.**



O Sr. Gerson Grolli informou, na reunião realizada no dia 06/02/2024, que a Empresa possui 3 funcionários, sendo apenas um deles contratado pelo Regime CLT.

03. Informações sobre a Empresa

Outras Informações

Passivo Contingente

A Administração Judicial elaborou um quadro resumo referente aos processos do Recuperando, com base no relatório disponibilizado nos autos do processo (Evento 132). Abaixo, seguem as informações:

Natureza	Quantidade de Processos	Valor da Ação
Embargos à Execução	3	R\$ 691.459,08
Execução	3	R\$ 1.106.292,56
Monitória	1	R\$ 204.542,37
TOTAL	7	R\$ 2.002.294,01

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing). Após determinação do juízo recuperacional para apresentação das informações referentes ao passivo extraconcursal, os representantes do Recuperando informaram, no Evento 132, que **não há valores extraconcursais, com exceção do passivo contingente apresentado na tabela acima..**

Passivo Extraconcursal - Tributário

Destaca-se que, com base na consulta realizada no dia **11 de junho de 2024** no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), a Administração Judicial verificou que **não há valores inscritos em Dívida Ativa.**

Ademais, cumpre ressaltar que após determinação do juízo recuperacional, no Evento 132, foram disponibilizados os seguintes documentos: Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos (Esfera Municipal) e Certidões Negativas de Débitos (Esfera Estadual e Esfera Federal). Diante do exposto, é possível inferir que, atualmente, **não há débitos tributários.**

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **11 de junho de 2024** no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), **não constam valores protestados no CNPJ do Empresário Individual.**

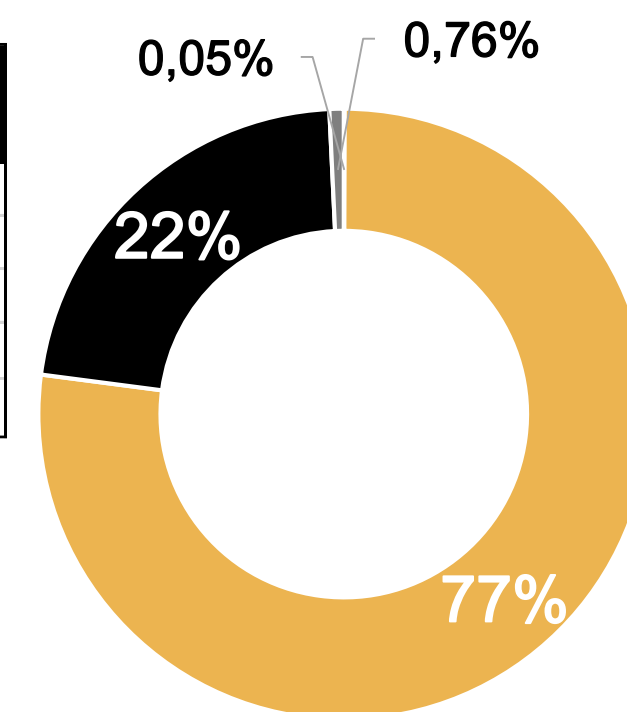
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores do Devedor e perfaz o montante de **R\$ 1.832.151,00**, conforme tabela abaixo apresentada:

- Classe I - Trabalhista
- Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME/EPP

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES			
		VALORES DO EDITAL	NÚMERO DE CREDITORES	VALORES DO EDITAL	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 900	R\$ 900	1	6%	
Classe II - Garantia Real	-	R\$ 1.411.107	3	0%	
Classe III - Quirografários	R\$ 1.981.328	R\$ 406.308	10	63%	
Classe IV - ME/EPP	R\$ 13.836	R\$ 13.836	2	13%	
TOTAL	R\$ 1.996.064	R\$ 1.832.151	16	100%	



A lista atual é composta por 16 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe II - Garantia Real	BANCO BANRISUL	R\$ 1.267.652	69,19%
Classe III - Quirografários	ARTABRAS ARTEFATOS DE ARAMES BASTOS	R\$ 243.000	13,26%
Classe II - Garantia Real	BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A	R\$ 76.599	4,18%
Classe II - Garantia Real	BANCO DO BRASIL	R\$ 66.856	3,65%
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL	R\$ 55.774	3,04%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES		R\$ 1.709.881	93,33%

05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 13/05/2022

Classe I - Trabalhistas	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 900,00 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Classe II – Garantia Real	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (50%)	R\$ 76.599,42 (53,40%)
Total NÃO	1 (50%)	R\$ 66.856,14 (46,60%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	5 (83,33%)	R\$ 279.500,00 (83,36%)
Total NÃO	1 (16,67%)	R\$ 55.774,01 (16,64%)

Classe IV – ME/EPP	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 1.836,00 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Resumo

- Total SIM:** 7 de 9 credores presentes (77,78%); ou R\$ 357.935,42 de R\$ 481.465,57 dos créditos presentes (74,34%);
- Total NÃO:** 2 de 9 credores presentes (22,22%); ou R\$ 122.630,15 de R\$ 481.465,57 dos créditos presentes (25,47%);
- Total ABSTENÇÃO:** 0 de 9 credores presentes (0,00%); ou R\$ 0,00 de R\$ 481.465,57 dos créditos presentes (0,00%);

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pelo Recuperando e aprovado na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 13/05/2022.

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO PARA QUITAÇÃO DO CRÉDITO	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Não há	Não há	12 meses	Não há	Os pagamentos iniciarão no mês subsequente a homologação do plano de recuperação, em parcela única.	TR + 3% a.a.
Garantia Real	Instituições Comerciais	36 meses	60 meses	75%	Os pagamentos serão mensais	TR + 3% a.a.
	Instituições de Desenvolvimento	36 meses – neste período serão pagos juros mensais de 100% da Taxa SELIC	60 meses	Não há	Os pagamentos serão mensais	Taxa Selic
Quirografária	Créditos até R\$ 50.000,00	Não há	12 meses	35%	Os pagamentos serão mensais	TR + 3% a.a.
	Créditos superiores a R\$ 50.000,01	12 meses	36 meses	60%	Os pagamentos serão mensais	TR + 3% a.a.
ME/ EPP	Não há	Não há	12 meses	35%	Os pagamentos serão mensais	TR + 3% a.a.

Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial ocorreu em 19/07/2022. Ainda, oportuno destacar que, atualmente, o trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ ocorreu em 18/08/2022.

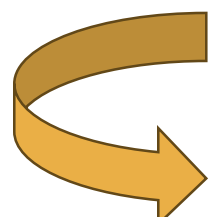
CLASSE	SUB-CLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Trabalhista	Não há	19/07/2022	19/07/2023	O pagamento já foi realizado. Classe composta por apenas um credor.	
Garantia Real	Instituições Comerciais	24/09/2023	28/08/2028	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	
	Instituições de Desenvolvimento	24/09/2023	28/08/2028	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	
Quirografária	Créditos até R\$ 50.000,00	19/07/2022	19/07/2023	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	
	Créditos superiores a R\$ 50.000,01	19/07/2023	03/07/2026	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	
ME/ EPP	Não há	19/07/2022	19/07/2023	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	

06. Plano de Recuperação Judicial

Pagamentos aos Credores

Na tabela abaixo, constam as informações recebidas pela Administração Judicial no que concerne aos pagamentos efetuados aos credores. Conforme comprovantes remetidos pelos representantes da Recuperanda, até o presente momento, houve o adimplemento de R\$ 4.608,22.

Credores	Classe	Valores com base no Edital do art. 7º, §2º	Valores pagos	Saldo a pagar
ARTABRAS ARTEFATOS DE ARAMES BASTOS	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 243.000,00	R\$ 0,00	R\$ 243.000,00
BADESUL DESENVOLVIMENTOS S/A	GARANTIA REAL	R\$ 76.599,42	R\$ 0,00	R\$ 76.599,42
BANCO DO BRASIL	GARANTIA REAL	R\$ 66.856,14	R\$ 1.033,58	R\$ 66.856,14
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 55.774,01	R\$ 2.674,64	R\$ 55.105,35
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 55.489,13	R\$ 0,00	R\$ 55.489,13
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	GARANTIA REAL	R\$ 1.267.651,86	R\$ 0,00	R\$ 1.267.651,86
CICLO INDUSTRIA E COMERCIO DE GERADORES	ME/EPP	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00
FLADEMIR ROBERTO FACCHINI	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
JANDREI DALLABONA	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
MAQUINA AGRICOLAS PAXEKO	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.531,80	R\$ 0,00	R\$ 1.531,80
MECANICA AGRICOLA TORNEARIA SPADER – ME	ME/EPP	R\$ 1.836,00	R\$ 0,00	R\$ 1.836,00
METALURGICA MACCARI LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
ROBERTO MACAGNAN	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
SF METALURGICA	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 7.935,13	R\$ 0,00	R\$ 7.935,13
TUBOLAR TUBOS E CONEXOES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 6.077,75	R\$ 0,00	R\$ 6.077,75
ZENIR KUKMARSKI	TRABALHISTA	R\$ 900,00	R\$ 900	R\$ 0,00



Cumpra-se destacar que, com base nas informações repassadas pelo Sr. Gerson Grolli e ratificadas por documentos, o pagamento do único credor que compõe a **Classe Trabalhista** foi realizado em 21 de junho de 2023.

Ademais, ressalta-se que, conforme informações disponibilizadas pela representante legal da Recuperanda – Dra. Adriana Dusik Angelo –, os credores das demais classes ainda não receberam pagamentos em razão da não disponibilização dos dados bancários. Por fim, informa-se que o próximo pagamento do Banco do Brasil está previsto para ser realizado até o dia 30/06/2024.

07. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades do Recuperando, referente aos meses de **fevereiro, março e abril de 2024**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Carlos Barbosa/RS, 14 de junho de 2024.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

Fiscalização das atividades das Devedoras | reunião virtual realizada em 17/05/2024



01. Gaiolas vazias



02. Imagem da reunião virtual realizada com o empresário no dia 17/05/2024;



03. Corredor com gaiolas para galinhas



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br